



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5.248 / 2016

“Autoriza o Fundo Previdenciário de Muriaé/Muriaé-Prev a locar o imóvel de sua propriedade.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Conforme o artigo 18, XV da Lei Complementar nº 3.432/2007, de 27 de Março de 2007 e o artigo 17, inciso I, da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993:

Art. 1º -Fica o Fundo Previdenciário de Muriaé/Muriaé-Prev, por intermédio de seu Diretor Executivo, autorizado a locar o imóvel de sua propriedade, localizado no Edifício Top Center na Praça João Pinheiro, nº 15, compreendendo 02 (duas) salas comerciais:

a) Uma de número 217 com uma área de construção de 40,87m² e a respectiva fração ideal de 0,004175 dos respectivos terrenos que mede em sua totalidade 2.985,96m², ou seja, 33,40 m (trinta e três metros e quarenta centímetros) de frente para a Praça João Pinheiro, igual largura nos fundos por 89,40 (oitenta e nove metros e quarenta centímetros) de extensão de ambos os lados confrontando de um lado com a rua Cel. Amador Pinheiro de Barros om o qual faz esquina, do outro com a dos fundos das casas da Vila Eudóxia Canêdo, e pelos fundos com Cristóvan Guilherme Nunes Alvarenga e outro, havido por escritura pública lavrada às fls. 161 do livro 200 de notas;

b) Uma de número 219 com uma área de construção de 40,87m² e a respectiva fração ideal de 0,004175 dos respectivos terrenos que mede em sua totalidade 2.985,96m², ou seja, 33,40 m (trinta e três metros e quarenta centímetros) de frente para a Praça João Pinheiro, igual largura nos fundos por 89,40 (oitenta e nove metros e quarenta centímetros) de extensão de ambos os lados confrontando de um lado com a rua Cel. Amador Pinheiro de Barros om o qual faz esquina, do outro com a dos fundos das casas da Vila Eudóxia Canêdo, e pelos fundos com Cristóvan Guilherme Nunes Alvarenga e outro, havido por escritura pública lavrada às fls. 162 do livro 200 de notas.

Art. 2º.- Fica o Fundo Previdenciário, obrigado a semestralmente prestar contas dos valores recebidos à título de aluguel dos imóveis descritos no artigo 1º, alíneas “a” e “b”.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de Agosto de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé